



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 217/2022

### Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul e a empresa **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**

Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.572.079/0001-03, com sede na Rua General João Antônio, nº1305 no Município de São Vicente do Sul/RS, através de seu Prefeito . FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24., residente e domiciliado no município de São Vicente do Sul, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **BUSCAR ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.890.638/0001-40, com sede na Rua Ijuí, 361, centro, em Derrubadas - RS, neste ato assinado pelo seu Sócio/Gerente, Paulo Roberto Sanches, CIC nº 1025569664 e CPF 559.024.560-53, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Legais**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

Prestação de serviços de assessoramento administrativo na área tributária do município, compreendendo a realização dos seguintes trabalhos: orientação para análise das Guias Modelos A e B, prestar assessoramento na elaboração de recursos administrativos junto aos órgãos estaduais em matérias relacionados ao objeto. Orientações sobre ITR, INCRA, Simples Nacional e Cartões de Crédito. Disponibilização de software para análise de dados das transações de cartão de crédito, análise do faturamento das empresas do Simples Nacional e cruzamento de dados com transações de cartão de crédito, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração automática de CVI de saldo operacional negativo das empresas do geral e cruzamento de dados com as transações de cartão de crédito. Análise das empresas do MEI. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS. Também orientações e acompanhamento de ações visando pontuação do município junto ao PIT — Programa de Integração Tributária, da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 45 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da forma de prestação dos serviços**

I - Os serviços ora contratados, deverão ser prestados junto a Administração Municipal, mediante a disponibilização dos serviços profissionais pela CONTRATADA, por todos os meios de comunicação, quer prestado nas dependências da mesma, quer mediante comparecimento em dias a serem previamente definidos e agendados entre as partes.

II - Os serviços de educação fiscal compreendem a realização de palestras junto as escolas das redes municipais e estaduais com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, bem como a realização de palestras de orientação junto a comunidade em geral.



#### **CLÁUSULA QUARTA – Das condições para a prestação dos serviços**

A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura técnica, capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados, bem como fornecer todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade técnica**

A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do preço dos serviços, forma de pagamento, reajuste e acréscimos legais**

O valor do presente contrato será de R\$ 9.000,00 que será pago da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 750,00. Todas as parcelas serão pagas até o 10 ( decimo ) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, através de boleto bancário ou depósito bancário na conta 06.191989.0-9 da agência 1091 do banco 041-Banrisul.

I – A CONTRATADA deverá providenciar, tempestivamente, toda a documentação necessária à liquidação da despesa, na forma da legislação em vigor, que será entregue ao CONTRATANTE, para o respectivo pagamento, nas condições e prazos ora pactuados, para fins de liquidação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo contratual para a realização dos trabalhos**

O prazo para a execução total dos trabalhos objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até o limite previsto conforme a Lei 8666/93 e suas alterações, pelo menor índice acumulado da variação do IGPM, INPC ou IPCA, ou seja, o menor índice apurado, mediante verificação de conveniência da CONTRATANTE,

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades**

Caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, por parte da CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na legislação, esta ressarcirá o CONTRATANTE, no valor correspondente a multa de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Da rescisão**

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e legislação complementar pertinente.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabendo culpa à CONTRATADA, o CONTRATANTE, pagará àquela, a título de custo de desmobilização, o valor correspondente de 5% do valor consignado na cláusula sexta deste contrato.



### **CLÁUSULA DECIMA – Da dotação orçamentária**

A despesa da presente contratação correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Órgão Solicitante: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Período: JANEIRO A DEZEMBRO/2022**

**Poder: CONSOLIDADO**

**Dotação Reduzida: 36144**

**Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS 2246**

**Despesa: 462 3390.35.01.00.00.00 ACESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA**

**Recurso: INCENTIVO AO SETOR TRIBUTÁRIO 1029**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro**

Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 637/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022, processado na forma do Artigo 25, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 05 de Agosto de 2022

---

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**BUSCAR ACESSORIA LTDA**

CONTRATADO

Testemunhas:

---

---